



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
-------------------------------	---	-----------------

### PARECER N° 021/2023

#### RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

#### PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI N° 034/2023, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 29 dias de maio de 2023.

**Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

**Vice-Presidente:** FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

**Membro:** JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
-------------------------------	---	-----------------

### PARECER nº 029/2023

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo foi encaminhado a esta Comissão, cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**"Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 034/2023**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – PTB;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD